



LEI MUNICIPAL Nº 545, DE 30 DE JULHO DE 2013.

*“CRIA E DISCIPLINA O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO MEDIANTE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores julgou, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas 93 (noventa e três) vagas de Estágio remunerado para estudantes, discriminadas na forma do Anexo Único desta Lei, a serem preenchidas mediante assinatura de termo de Compromisso, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que esteja vinculado(a) o aluno(a).

**Art. 2º** - A contratação de estagiários, nos termos desta lei, tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, fomentando a prática de atividade profissional para futura inserção do estagiário no mercado de trabalho, não gerando, portanto, qualquer vínculo de emprego com Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - Os alunos que desejarem concorrer às vagas para o estágio deverão participar de seleção pública que será convocada através de Edital, em prazo a ser fixado pela Administração Municipal.

§ 1º - A seleção estabelecida no caput deste artigo deverá ser precedida de provas de caráter classificatório, com conteúdos pertinentes a cada área estabelecida no Anexo único desta Lei, ficando vedada a realização de entrevistas como forma de seleção.

§ 2º - A qualificação necessária para participar da seleção de estágio será publicada no Edital de Convocação.

**Art. 4º** - Os interessados deverão, no ato de inscrição, comprovar que atendem as exigências estabelecidas no Edital Convocatório, atinentes à vaga de estágio pleiteada, sob pena de indeferimento da inscrição.

**Art. 5º** Formalizada a inscrição, os candidatos serão submetidos à prova de caráter classificatório, que abordará conteúdos pertinentes a cada área estabelecida no Anexo Único desta Lei, que reconhecerá a habilitação e classificação dos aprovados, ficando vedada a realização de entrevistas como forma de seleção.

**Art. 6º** - O resultado da seleção será divulgado em conformidade com as regras estabelecidas no Edital Convocatório, e os candidatos habilitados deverão aguardar a convocação, que será feita conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**Estado da Bahia**

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio será celebrado com os candidatos que forem classificados e habilitados em conformidade com o Art. 5º, desta Lei.

§ 2º - A habilitação do candidato, não confere direito à celebração do termo de compromisso de estágio, este deverá atender à disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração.

Art. 7º - A intermediação da Instituição de Ensino no ato de celebração do termo de compromisso é obrigatória, sob pena de negativa de admissão ao estágio.

Parágrafo único – Compete a Administração Pública providenciar seu credenciamento junto às entidades de classe responsáveis pela fiscalização ou regulamentação para as vagas de estágios de nível superior e de nível técnico.

Art. 8º - A remuneração do estagiário será feita mediante Bolsa de Complementação Educacional, em valor prefixado, conforme anexo desta Lei, devida em razão do cumprimento da carga horária de estágio.

Art. 9º - A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Prefeitura Municipal e o aluno estagiário ou seu representante legal, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Único – Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10º – O termo de compromisso de estágio terá vigência pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ficando o estagiário impedido de participar de nova seleção pelo período de 01 (um) ano, contado do encerramento do termo.

§ 1º - A prorrogação do termo ficará condicionada a comprovação da renovação de matrícula ou permanência do estagiário, na condição de aluno, junto à Instituição de Ensino interveniente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE**  
**Estado da Bahia**

§ 2º - O desligamento do estagiário da Instituição de Ensino interveniente ensejará a rescisão imediata do termo de compromisso de estágio, apurando-se a Bolsa de Complementação Educacional de forma proporcional à jornada de estágio apurada.

§ 3º - O acompanhamento do estágio será feito por meio de relatório de desempenho a ser emitido pelo supervisor responsável pelo estagiário, devendo tal supervisor ser funcionário efetivo o qual apenas poderá supervisionar até 5 (cinco) estagiários.

§ 4º - Os casos de desídia ou mau comportamento do estagiário no cumprimento de suas atividades, devidamente apurada em procedimento próprio, implicará na rescisão imediata do termo, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional da Bolsa de Complementação Educacional, ficando, ainda, impedido de participar de novas seleções pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 5º - O Programa de Estágio de que trata a presente Lei terá validade de apenas um ano, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar novo projeto de lei requerendo a renovação do referido Programa.

Art. 11º - O encerramento do termo de compromisso, que não tenha sido determinado na forma do § 4º do Art. 10, desta Lei, proporcionará ao estagiário certificado de estágio, concedido pela Prefeitura Municipal, valendo este como título para qualquer concurso público que venha a ser realizado neste Município.

Art. 12º - O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem prejuízo da remuneração, em virtude de:

I - matrimônio, pelo prazo de 08 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento junto ao superior imediato;

II - gestação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e mediante apresentação de atestado médico junto ao superior imediato;

III - falecimento do conjugue, ascendente, descendente ou irmão, até 08 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação do Atestado de Óbito junto ao superior imediato;

IV - doença ou enfermidade, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico.

V - Doação de sangue, tendo 01 (um) dia, mediante apresentação de Atestado de comparecimento;

VI - 02 (dois) dias para se alistar como Eleitor ou para Alistamento Militar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **Estado da Bahia**

Art. 13° – É vedada a realização simultânea de mais de um estágio remunerado com Bolsa de Complementação Educacional em órgãos ou entidades relacionadas ou vinculadas à Administração Pública Municipal de Conceição do Jacuípe.

Art. 14° – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 15° – O estagiário será desligado do programa:

I – por conclusão do curso ou expiração do prazo do Termo de Compromisso conforme determinado no Art. 10 desta Lei.

II – por conveniência da administração;

III – se descumprir ou infringir qualquer dos termos desta Lei, o que será comunicado pelo superior imediato;

IV – pelo não comparecimento, no local do estágio, sem justificativa, durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no prazo de um mês;

V – a pedido do estagiário.

Art. 16° – Os estagiários terão suas atribuições e obrigações estabelecidas em ato normativo próprio, bem como, no termo de compromisso de estágio celebrado.

Art. 17° – As despesas decorrentes da implantação desta lei e de seguros contra acidentes pessoais do estagiário correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, vinculadas a cada uma das secretarias que vierem a se utilizar dos serviços dos estagiários.

Art. 18° – Não será admitida a contratação de estagiário com idade inferior a 16 anos.

Art. 19° – Cabe ao Chefe do Executivo expedir os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 20° – Todos os estagiários deverão ser cobertos por um seguro de acidentes pessoais, já que a ausência deste descaracteriza a contratação, gerando vínculo empregatício.

§ 1° - A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com o Poder Público Municipal para todos os fins de natureza trabalhista e previdenciária.

§ 2° - Havendo descumprimento por parte do poder Executivo Municipal do quanto previsto neste artigo, ficará impedido de contratar estagiários por 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE**  
**Estado da Bahia**

Art. 21° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, 30 de  
julho de 2013.

  
NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA  
PREFEITA MUNICIPAL